

Registro: 2025.0000000487

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2347435-23.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, é agravado FERTILIZANTES HERINGER (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES LEOPOLDO (Presidente) E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 6 de janeiro de 2025.

**ENIO ZULIANI** 

Relator

Assinatura Eletrônica



**VOTO Nº 92495** 

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2347435-23.2024.8.26.0000

**COMARCA: SÃO PAULO** 

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: SANG DUK KIM

AGRAVANTE: UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

AGRAVADO: FERTILIZANTES HERINGER (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) INTERESSADO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Agravo de Instrumento - Justiça gratuita pleiteado por pessoa jurídica — Indeferimento - Decisão mantida, pois a agravante não demonstrou a alegada hipossuficiência financeira — Ocorrência de prejuízo em determinado período não autoriza a ampliação do instituto - Aplicação da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça - Não provimento.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **UNIMED VERTENTE CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** contra capítulo da r. decisão de fls. 1716/1718 dos autos principais, que indeferiu a justiça gratuita a agravante, em ação de obrigação de fazer.

Alega a agravante que não tem condições e arcar com as custas e despesas processuais, pois está em situação financeira deficitária. Sofreu intervenção fiscal da agência reguladora por anormalidades financeiras e foi condenada pela Câmara Arbitral do Fórum Unimed a pagar quase 71 milhões, além de multa milionária. Figura como parte em 1.288 ações judiciais, podendo representar cerca de 109 milhões, se for condenada. Complementa dizendo que foi vítima de golpe praticado pela empresa Sempre Saúde Administradora de Benefícios e sofreu perdas financeiras. Não consegue cumprir obrigações com as Unimed's singulares e o atendimento de seus 13.485



beneficiários não pode ser prejudicado. Diz que embora possua faturamento bruto de 26 milhões, o valor executado equivale a dois anos de faturamento. Apresentou índice de sinistralidade de 98,52%, sobrando menos de 2% de sua receita para pagar tributos, funcionários etc. Possui contas com saldo negativo. Busca a concessão do benefício.

A tutela de urgência foi concedida apenas para evitar a extinção do feito.

Recurso respondido.

#### É o relatório.

A apelante é pessoa jurídica de grande porte dedicada ao ramo de prestação de serviços de assistência à saúde, com solidez no mercado.

Cuidando-se de pessoa jurídica há necessidade de demonstração da situação financeira, não bastando a mera afirmação de que não ostenta condições de suportar as despesas, conforme Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça:

"faz juz ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Meras alegações de dificuldades financeiras não são suficientes para alargar o alcance da norma.

Eventuais restrições no cadastro de inadimplentes ou até mesmo ocorrência de prejuízo em determinado período não permite a ampliação do instituto, pois a fase não pode ser confundida com ausência de patrimônio, nem absoluta impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Note-se que a agravante está em operação, é experiente no ramo e



desenvolve normalmente suas atividades, podendo sanar seus débitos.

Assim, bem decidiu o juiz ao indeferir a justiça gratuita.

Ante o exposto, **nega-se** provimento ao recurso.

ENIO ZULIANI Relator